**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN
CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
**PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA**
**GABINETE DO VEREADOR DJALMA MOTA**

**PROJETO DE LEI Nº** 039 **/2014**

**DISPÕE E ASSEGURA MATRÍCULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.**

Art. 1º Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência próxima à escola do município, no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando a aluno não estiver presente no ato da matricula.

Art. 4º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2014.

**Djalma Alves da Mota**

Julgado objeto de deliberação por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 01/09/2014

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei visa facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiências físicas às escolas municipais mais próximas de suas residências, exigindo com isso um menor transtorno em locomoção para que crianças, adolescentes e jovens possam estudar.

A dificuldade na locomoção é uma das principais causas de desistência de manter os estudos. Mesmo com a existência de transportes fornecido pelo Poder Executivo, muitas crianças ficam sujeitas a existência de vagas para usufruir do programa, o que o presente projeto facilitará tanto aqueles que já utilizam o referido programa como os que hoje ainda não são contemplados por ele, à medida que o transporte será mais curto, portanto possibilitando maior número de viagens.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres edis para aprovação da presente medida de inteira justiça.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2014.

**Djalma Alves da Mota**
Vereador – PMDB

*COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO*

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 059/2014**

**RELATÓRIO**

**1.** Reuniu-se no dia 09 de setembro do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 059/2014,** propositura do Sr. Djalma Alves da Mota - Vereador.

**Ementa:** Dispõe e assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

**PARECER DO RELATOR:**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, recomendo sua aprovação dada sua constitucionalidade.

**Na admissibilidade vota(m) o(s) senhor(es) vereador(es) que abaixam assinam.**

**No mérito, dirá o Soberano Plenário.**

SALA DAS SESSÕES, 09 de setembro de 2014.

**À COMISSÃO:**

JOSÉ MARIA DE QUEIROZ – PRESIDENTE

ODAIR ALVES DINIZ – RELATOR

ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS - MEMBRO

*COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO*

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 059/2014**

**RELATÓRIO**

**1.** Reuniu-se no dia 09 de setembro do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI N° 059/2014,** propositura do Sr. Djalma Alves da Mota - Vereador.

**Ementa:** Dispõe e assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

**PARECER DO RELATOR:**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, recomendo sua aprovação dada sua constitucionalidade.

**Na admissibilidade vota(m) o(s) senhor(es) vereador(es) que abaixam assinam.**

**No mérito, dirá o Soberano Plenário.**

SALA DAS SESSÕES, 09 de setembro de 2014.

**À COMISSÃO:**

JOSÉ MARIA DE QUEIROZ – PRESIDENTE

ODAIR ALVES DINIZ – RELATOR

ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS - MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL:**

**Projeto de Lei n ° 059/2014**

**EMENTA: Dispõe e assegura Matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1° - Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2° - O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência próxima à escola do município, no instante que fizer a solicitação. da matrícula;

Art. 3° - A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada. quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4° - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos;

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 11 de setembro de 2014

**José Maria de Queiróz**
**Presidente**

**Odair Alves Diniz**
**Relator**

**Alex Sandro Dantas de Medeiros**
**Membro**